

# Empresas Públicas de Saneamento Básico e a Lei 14.026/2020: Estratégias e Desafios

Amael Notini Moreira Bahia

Coordenador de Assuntos Jurídicos do ONDAS

# Desafios da Lei 14.026/2020 e regulamentações

- **Vedação ao contrato de programa**
- **Necessidade de comprovação de capacidade econômico-financeira**
- **Limitações à prorrogação de contratos**

# Potenciais alternativas e variáveis relevantes

- (In)constitucionalidade dos dispositivos da Lei 14.026/2020
- Novas modalidades de organização da prestação direta
  - Titularidade e regionalização
- Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de contratos

# Constituição e Titularidade

---

**Art. 25. (...)**

**§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.**

---

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**(...)**

**V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

# Titularidade – Lei 14.026/2020

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - o **Estado**, em conjunto com os **Municípios** que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de **regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões**, instituídas por lei complementar estadual, no caso **de interesse comum**.

## Titularidade - STF

**ADI 1842/RJ** – (...) 5. Inconstitucionalidade da transferência ao estado-membro do poder concedente de funções e serviços públicos de interesse comum. **O estabelecimento de região metropolitana não significa simples transferência de competências para o estado. (...) Reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos municípios e pelo estado federado. A participação dos entes nesse colegiado não necessita de ser paritária, desde que apta a prevenir a concentração do poder decisório no âmbito de um único ente.**

## Titularidade - STF

ADI 2077/BA– (...) 4. O artigo 228, caput e § 1º, da Constituição Estadual também incorre em **usurpação da competência municipal, na medida em que desloca, para o Estado, a titularidade do poder concedente para prestação de serviço público de saneamento básico**, cujo interesse é predominantemente local.

## Modalidades de prestação de serviços públicos

- Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, **diretamente** ou **sob regime de concessão ou permissão**, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

# Modalidades de regionalização

- Regionalização compulsória (região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião) – art. 25, §3º, da CF/88
- Regionalização facultativa – Art. 241 da CF/88
  - Unidades Regionais de Saneamento Básico
  - Blocos de referência

## Gestão associada e prestação de serviços públicos – Lei n. 14.026/2020

Art. 8º (...)

§ 1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

**I - fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;**

II - os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, **vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.**

# Alternativas contratuais



**Contrato de programa**



**Contrato de gestão em regiões metropolitanas,  
aglomerações urbanas e microrregiões**



**Transferência acionária e contrato de gestão**

# Reequilíbrio econômico financeiro

- Possibilidade de prorrogação em razão do desequilíbrio das condições do contrato
- Metas de universalização e prorrogação
- Prorrogação contratual X reequilíbrio econômico-financeiro
- Unificação?

# Decreto 10.710/2021

Art. 7º (...)

§ 3º Os estudos de viabilidade não poderão prever:

I - no caso de contrato de programa, ampliação de seu prazo de vigência;



Obrigado!

Amael Notini

[amaelnotini@hotmail.com](mailto:amaelnotini@hotmail.com)